
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.011 DE 11 DE ABRIL DE 1989.

Atualiza a jurisdição das Regiões Fiscais do Estado e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos Regionais e respectivas áreas de jurisdição, a que se refere o Decreto nº 3479, de 18 de outubro de 1984 passam a consituir-se em 12 (doze) Regiões Fiscais, com a seguinte composição Municipal:

1ª REGIÃO FISCAL

Município Belém, excluídos os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro.

Sede: BELÉM

2ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Castanhal, Bujarú, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odívelas, São Francisco do Pará e Vigia.

Sede: MARABÁ

3ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Marabá, Brajo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Itupiranga, Jacundá, Pacajás, Paruapebas, São João do Araguaia, Tucuruí.

Sede: MARABÁ

4ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Santarém, Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Orliminá, Prainha e Rurópolis.

Sede: SANTARÉM

5ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.

Sede: BREVES

6ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Concórdia do Pará, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Ourilândia e Tomé-Açu.

Sede: ABAETETUBA

7ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Felix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Tucumã e Xinguara.

Sede: REDENÇÃO

8ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Paragominas, Bonito, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.

Sede: PARAGOMINAS

9ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Ananindeua, benevides, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure e os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro do Município de Belém.

Sede: ANANINDEUA

10ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Altamira, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará.

Sede: ALTAMIRA

11ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Dom Elizeu, Rondon do Pará e o Posto Fiscal de Fronteira Pará Maranhão no Gurupi.

Sede: DOM ELIZEU

12ª REGIÃO FISCAL

Municípios de Capanema, Augusto Corrêa, Bragança, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas e Vizeu. (Exceto o Posto Fiscal de Fronteira Pará-Maranhão no Gurupi).

Sede: CAPANEMA

Art. 2º - A organização e a competência dos órgãos Fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o artigo anterior, continuarão a ser definidas nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5265, de 29 de dezembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Abril de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº , de 12/04/1989

**VERIFICAR SE REALMENTE ESTE DECRETO FOI REVOGADO PELO
DECRETO Nº 6.174/89 REVOGOU**

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ